

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06100003/24/FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2024-FMS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 202409100001

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social com vistas à execução de atividades na área de Saúde, compreendendo a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Varjota - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.673.114/0001-41, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1744, bairro Acampamento - CEP: 62.265-000 - Varjota, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. Regiane Maria Pereira Nobre, matrícula nº 000120-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.999.943-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ – CEPHRECE** com sede em Rua Professor Costa Mendes, nº 1609 apt. Térreo – Rodolfo Teófilo – CEP 60.430.140 – Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.312.376/0001-55 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. João Martins Neto, portador da cédula de identidade com o nº 95002598635/SSP-CE e do CPF nº 486.710.370-04 residente e domiciliado em Rua Manoel Albano Amora, nº 150, Apt. 801, Bairro Cocó, Fortaleza – Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de atenção à saúde para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na atenção primária (programa saúde da família - psf, núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica – nasf ab), especializada (centro de especialidades médica - cem e centro de reabilitação - cr) e unidade central de transferências junto a secretaria de saúde do município de Varjota – Ceará de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº



9.637, de 15 de maio de 1998, no que for aplicável, na Lei Municipal nº 818 de 05 de julho de 2023, alterados e consolidados, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), na Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativos pertinentes.

1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamamento Público, Edital nº 001.2024-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no respectivos locais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme abaixo, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade, orientados pela OMS e pela ANVISA.

- a) PSF – Programa Saúde da Família;
POSTO DE SAÚDE DE JATOBÁ – CNES 2552450;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDREIRA – CNES 6177417;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLHO D'ÁGUA DOS TRAJANOS – CNES 7098189;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VILA NAIARA – CNES 7098170;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ACAMPAMENTO – CNES 91955009;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARARINHA – CNES 5386527;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CENTRO – CNES 6426042;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CROATÁ DOS MARTINS – CNES 2552434;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE EMPRÉSTIMOS – CNES 2552442;
- b) NASF AB – Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – CNES 4429613;
- c) CEM – Centro de Especialidades CNES 2877767;
- d) CR – Centro de Reabilitação CNES 0504963.
- e) UNIDADE CENTRAL DE TRANFERENCIAS DE VARJOTA - CNES 4512359.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.



3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas unidades geridas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.8 O CONTRATADO compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiário a Prefeitura de Varjota-Ce, que deverá vigorar até a devolução dos prédios;

3.9 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.10 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.12 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.13 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;



- 3.14 Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.15 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.16 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;
- 3.17 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;
- 3.18 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.
- 3.19 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.20 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.21 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.22 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- § 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de transferência expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.
- § 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:
- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
 - b) Manter sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
 - c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
 - d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.



§ 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Varjota/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela execução da prestação dos serviços do referido objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, até a importância global máxima R\$ 11.499.583,56 (onze milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para os 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor máximo mensal de R\$ 958.298,63 (novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos);

5.2. A contratada deverá encaminhar para a contratante até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Analítico de Execução dos serviços realizados durante o mês, com as metas e indicadores quantitativos e qualitativos, de acordo com o Termo de Referência do Edital nº 001.2024-FMS;

5.3. Após o recebimento do Relatório Analítico de Execução dos serviços, a contratante somente efetuará o pagamento dos serviços executados durante o mês em questão, e o valor referente a Taxa de Administração será pago equivalente aos serviços realizados conforme relatório de aprovação dos serviços;

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação do Relatório Analítico de Execução dos serviços pela Contratada.

5.5. Os valores pactuados neste Contrato deverão ser revisados anualmente, decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º - A alteração do montante constante no item anterior implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada através de Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações:

- Dotação Orçamentária - 0701 10 301 0008 2.031 – Manutenção do Centro de Reabilitação;
- Dotação Orçamentária - 0702 10 301 0017 2.032 – Gestão e Complementação do Piso de Enfermagem;
- Dotação Orçamentária - 0702 10 301 0271 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal;
- Sub Elemento - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte – 1500100200 Receita de Imposto e Transferência – Saúde;
- Fonte – 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção;
- Fonte – 1605000000 Transferência Complementação Piso Enfermagem.

§ 3º - Os repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, estaduais e outras fontes.

§ 4º - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de renovação por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, comprovado o cumprimento satisfatório do Programa de Trabalho, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, **mensalmente**, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente com os respectivos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei:

8.2 - As eventuais revisões e reajustes de preços, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da CONTRATADA e da CONTRATANTE, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.2.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

8.2.2. para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do CONTRATO DE GESTÃO que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas de acordo com o Decreto nº 006/2017 de 20 de fevereiro de 2017 e outras legislações pertinentes.

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato de gestão e rescisão do pacto, a critério da autoridade competente em caso de atraso superior a 30 dias na execução dos serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

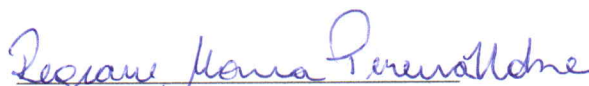
12.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

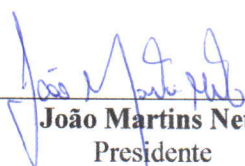
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota é vinculada, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Varjota – CE, 10 de Setembro de 2024.



Regiane Maria Pereira Nobre
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 11.422.767/0001-25
Contratante



João Martins Neto
Presidente
Centro De Pesquisas Em Doenças Hepato Renais
Do Ceará – CEPHRECE
CNPJ Nº 05.312.376/0001-55
Contratada

Testemunhas: 1. Danielle Melo Alves
080. 953.553-05

2. Antonio Zilmar Moraes
631.985.103.17

